



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº 202003000220717
Interessada: Laura Ribeiro de Oliveira - JD
Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 177/2020

Trata-se de sugestão apresentada pela Juíza de Direito, Dra. Laura Ribeiro de Oliveira, integrante da Comissão de Crise do Sistema de Justiça, no sentido de autorizar a adoção de despacho-mandado para fins de alvará de soltura, diante da situação emergencial decorrente da pandemia da COVID-19.

No curso do presente feito (evento 15), esta Casa Censora expediu o Ofício Circular n.º 161/2020, dirigido aos magistrados goianos, a fim de comunicá-los sobre o **sobrestamento temporário** da vedação prevista no art. 368-I, da Consolidação dos Atos Normativos desta CGJ, permitindo-se excepcionalmente, durante o período de Plantão Extraordinário, a prolação da decisão-mandado com força de alvará de soltura (“decisão-alvará de soltura”), orientando-os ainda a manter, nesta hipótese, a normal alimentação dos sistemas informatizados (BNMP 2.0, SEEU e, se for o caso, SPG)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

e o encaminhamento preferencial por malote digital ao estabelecimento penal (Provimento-CGJ 15/2017).

Empós, os autos seguiram para a Assessoria Correicional que, mediante as informações juntadas no evento 20, pontuou acerca das consequências benéficas da medida emergencial adotada.

Porém, o referido órgão destacou a insegurança na utilização da decisão-mandado com força de alvará de soltura em processos físicos, ou seja, que tramitam via Sistema de Primeiro Grau – SPG, visto que ali os documentos são desprovidos de código de segurança, denominado *hasch*, segundo dispõem os arts. 914 a 916, da Consolidação dos Atos Normativos desta CGJ.

Diz que essa preocupação é amenizada diante do envio das citadas decisões, por meio do malote digital, às unidades prisionais.

Tece outras considerações a respeito da temática e, por fim, sugere nova cientificação dos juízes do Estado de Goiás.

O 3º Juiz Auxiliar desta CGJ, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, lançou sua peça opinativa no evento 21, cujos trechos serão colacionados a seguir:

“Analisei a informação do evento 20 e concordo com a preocupação da Assessoria Correicional.

É que, embora a permissão excepcional, pelo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Corregedor-Geral da Justiça, da prolação da “decisão-alvará de soltura”, constitui um grande avanço em termos de celeridade e de eficiência no serviço judiciário, trata-se de uma opção com alguns (mínimos) riscos.

Refiro-me à falta de “código hash”, nas decisões proferidas em processos físicos criminais (CAN 914-916), sejam elas assinadas fisicamente, seja por meio de aplicativo utilizado para este fim, como ocorre comumente na praxe célere, eficiente e moderna dos magistrados goianos (CF, art. 5º, inciso LXXVIII).

É bem verdade que a remessa por meio do Malote Digital (bastante seguro) minimiza e até elimina esses riscos que estamos a indicar.

Em todo caso, não custa comunicar essas ponderações, para plena ciência dos magistrados nesse momento de crise, mas sempre com a lembrança e com o registro de que com a implantação (nos próximos dias) do PJD no âmbito criminal esses riscos já não existirão mais, pois a decisão lançada digitalmente detém, em todos os casos, o referido código hash. De toda forma, a ponderação e a cautela são sempre bem-vindas enquanto não implementado o processo criminal eletrônico, máxime conhecendo o perfil de Vossa Excelência. (...).”

Ao teor do exposto, em complemento ao Ofício Circular n.º 161/2020, acato o citado parecer como razões de decidir, nos termos do art. 50 §1º da Lei n.º 13.800/01, e determino a expedição de novo ofício circular aos magistrados de 1º grau de jurisdição, com o escopo de orientá-los, no sentido de que a “decisão-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

alvará de soltura”, proferida sem o código *hash*, **deve sempre ser encaminhada por malote digital à unidade prisional**, para gerar segurança acerca da autenticidade da ordem judicial.

Remeta-se cópia deste *decisum* ao Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, na pessoa de seu membro, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, o qual fica autorizado a cientificar os magistrados estaduais, através dos grupos de whatsapp.

Após, procedam-se as anotações devidas junto a DGE.

Oportunamente, volvam-se os autos ao 3º Juiz Auxiliar.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se urgência.**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 303152137947 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220717

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 07/04/2020 às 16:12